

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Vereador LUIZ MARTINELLI
Vice-Presidente - Vereador JOSÉ FERRONATO
1º Secretário - Vereador ROBERTO CAINELLI
2º Secretário - Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO

BANCADA DO PMDB

Líder - Vereador JOSÉ ALBERTO BERTUOL
Vice-Líder - Vereador ENIO CRISTÓFOLI
Vereador OLMES PERTILE
Vereador ANTONIO TOMASI
Vereador ENIO BENVENUTTI
Vereador ADEMIR ALBERTO SIGNOR
Vereador VICTORIANO RIBEIRO ANTUNES
Vereador LÍRIO TURRI
Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI
Vereador ANGELO DALLA COLETTA

BANCADA DO PDS

Líder - Vereador JOVINO NOLASCO DE SOUZA
Vice-Líder - Vereador PAULO GUILLAMELAU
Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Vereador JOSÉ PAVAN
Vereador JURCY PASSOS MANZONI
Vereadora MERCEDES CAVALET

BANCADA DO PFL

Líder - Vereador SÉRGIO FOLETTTO

Diretora-Geral da Câmara - NEURIDES M. DALLAGNESE PETERLE

O presente Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves foi aprovado por unanimidade de votos de seus membros, em Sessões Ordinárias de 19 e 26.06.86.

1829

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/86,
DE 16 DE JUNHO DE 1986.

| | |
|---|------------|
| APROVADO | |
| VOTAÇÃO: <i>PH</i> | |
| <i>100</i> | |
| SALA DAS SESSÕES, <i>26</i> / <i>06</i> / <i>1986</i> | DATA |
| <i>Luiz Martinelli</i> | |
| Vereador | Presidente |

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, resolve baixar a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

ART. 1º - É aprovado o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, constando de 234 (Duzentos e trinta e quatro) artigos, que vigorará a partir de 01 de agosto de 1986.

ART. 2º - Esta Resolução, revogadas as disposições em contrário, vigorará a partir de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos 16 de junho de 1986.

| | |
|---|--------------|
| APROVADO | |
| VOTAÇÃO: <i>PH</i> | |
| <i>19 X 1</i> | <i>Votos</i> |
| SALA DAS SESSÕES, <i>19</i> / <i>06</i> / <i>1986</i> | DATA |
| <i>Luiz Martinelli</i> | |
| Vereador | Presidente |

Vereador *Luiz Martinelli*
Presidente

Vereador *Jose Ferronato*
Vice-Presidente

Vereador *Roberto Cainelli*
1º Secretário

Vereador *Itacyr Luiz Giacomello*
2º Secretário

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

ART. 2º - A Câmara tem funções precipuamente legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo, e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar sobre projetos-de-lei relativos a todas as matérias legisláveis de competência municipal. (Constituição Federal, Artigo 15, Item II.)

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, titulares de órgãos equivalentes e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações ou pedidos de providências.

§ 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regimento.

§ 6º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, subversão de ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 7º - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito somente os pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em

trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 8º - Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante concessão de licença pela Câmara.

CAPÍTULO II

DA SEDE

ART. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede na Avenida Dr. Casagrande, 270, em Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul.

§ 1º - Consideram-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora da sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas e as realizadas nas sedes dos distritos.

§ 2º - Somente por motivo de força maior, declarado pelo Presidente e "Ad referendum" da maioria absoluta da Câmara, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização por escrito da Mesa.

ART. 4º - As reuniões serão realizadas em dia, hora e local a serem designados pela maioria absoluta dos membros da Câmara, com antecedência mínima de sete (07) dias à sua realização nas sedes dos distritos.

ART. 5º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada (galerias), desde que esteja decentemente trajado, não porte armas, conserve-se em silêncio durante os trabalhos, mantenha a ordem e o respeito e atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo Único - Poderá, a Presidência, determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todo ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

ART. 6º - Caberá à Presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários,

podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

ART. 7º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime; Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente, para instauração do inquérito.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

ART. 8º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 31 de dezembro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, às 15 horas, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM."

§ 2º - Cada Vereador, chamado nominalmente pelo Secretário, de pé e erguendo a mão direita, responderá: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º - Prestado o compromisso por todos os vereadores presentes, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO".

§ 4º - Imediatamente após a posse, o Presidente suspenderá os trabalhos por quinze (15) minutos, anunciando que sejam apresentadas as chapas para a eleição da nova Mesa, a qual será realizada em escrutínio secreto.

§ 5º - Reabertos os trabalhos, o Secretário chamará nominalmente cada Vereador para depositar na urna seu voto. Encerrada a votação, o Presidente designará uma comissão composta de um Vereador de cada

partido, para proceder à escrutinação. O Presidente proclamará os resultados e dará posse aos eleitos.

§ 6º - Cada Bancada ou Representação Partidária na Câmara comunicará por escrito, à Mesa, o nome do Líder que falará oficialmente por ela.

§ 7º - Empossada a Mesa, o novo Presidente convocará os vereadores para nova sessão solene, às 20 horas, em local a ser designado para a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, que prestarão o compromisso de lei.

§ 8º - Na hipótese de não se verificar no dia previsto no § 7º deste artigo, a posse deverá ocorrer dentro de dez (10) dias. Em caso de não ocorrer a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, assumirá o cargo o Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ART. 9º - Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação vigente.

ART. 10 - Compete ao Vereador:

- I - Participar das discussões e deliberações do plenário;
- II - Votar nas eleições da Mesa, das comissões técnicas permanentes e da Comissão Representativa;
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;
- V - Usar da palavra em plenário;
- VI - Usar os recursos previstos neste Regimento.

ART. 11 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato de posse;

- II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IV - Cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado;
- V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim, consanguíneo ou até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- VI - Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII - Portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;
- VIII - Obedecer às normas regimentais.

Parágrafo Único - A declaração pública de bens de que trata o Item I deste artigo constará integralmente em ata, sendo posteriormente lacrada e arquivada em envelope que contenha assinatura dos membros da Mesa, aposta na presença dos membros da Câmara.

ART. 12 - O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I - Advertência pessoal da Presidência;
- II - Cassação da palavra;
- III - Advertência em Plenário;
- IV - Afastamento do Plenário;
- V - Cassação do mandato;
- VI - Proposta de cassação por infração ao disposto no artigo 7º, Item III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

ART. 13 - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas Autarquias e de Entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente.

ART. 14 - Os vereadores tomarão posse nos termos do Artigo 8º, § 1º deste Regimento.

§ 1º - Os vereadores e os suplentes convocados que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara no Expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do vereador ou suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga de vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do Item I do Artigo 11º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

ART. 15 - O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - SEM DIREITO A REMUNERAÇÃO

- a) Para desempenhar o cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado, Ministro de Estado;
- b) Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado - nunca inferior a trinta (30) dias.

II - COM DIREITO A REMUNERAÇÃO

- a) Para tratamento de saúde, pelo prazo determinado em laudo médico.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, sem discussão, terá preferência sobre qualquer matéria e só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - O vereador licenciado nos termos deste artigo, item I, letra b) deste Regimento, só poderá reassumir a vereança após vencido o prazo de licença.

§ 3º - Dar-se-á a convocação do suplente no caso de vaga em virtude de licença para tratar de interesses particulares, tratamento de saúde, morte, renúncia, investidura do vereador nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, perda ou extinção de mandato, estes nos termos da legislação vigente.

§ 4º - O suplente de vereador para licenciar-se precisa estar empossado e estar no exercício do mandato.

ART. 16 - O vereador investido nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário do Município não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

ART. 17 - A suspensão dos direitos políticos do vereador, enquanto perdurar, acarretará a perda do mandato.

ART. 18 - Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de vereador.

ART. 19 - Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito Municipal por prazo superior a sete (07) dias, exceto no recesso parlamentar.

SEÇÃO II
DA PERDA DO MANDATO

ART. 20 - As vagas na Câmara de Vereadores dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato do vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, (Decreto-lei 201/67, Art. 8º) quando:

- I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido por lei;
- III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou três sessões extraordinárias consecutivas convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, de acordo com os artigos 22º e 23º do presente Regimento.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador (Decreto-lei nº 201/67, Artigo 7º) quando:

- I - Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - Fixar residência fora do Município;
- III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

ART. 21 - O processo de cassação do mandato de vereador, assim como do de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

- I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante podendo, todavia, praticar to

dos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar quorum de julgamento. Será convocado o suplente de vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.

- II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria presente, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator.
- III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco (05) dias, notificando o denunciado, com remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem para que, no prazo de dez (10) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez (10). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas (02) vezes em órgão oficial, com intervalo de três (03) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo da defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de cinco (05) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.
- IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular e reformular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.
- V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco (05) dias e, após, a Comissão processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo prazo máximo de quinze (15)

minutos cada um e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas (02) horas para produzir a defesa oral.

- VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado de definitivamente do cargo o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços (2/3), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.
- VII - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

ART. 22 - Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.

§ 1º - As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara não serão consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no artigo 8º, Item III, do Decreto-lei 201/67.

§ 2º - Se durante o período das cinco (05) sessões ordinárias houver uma sessão solene, convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar as cinco (05) sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 3º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do vereador a uma sessão extraordinária. Mesmo comparecendo às sessões extraordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato, se completar as cinco (05) sessões ordinárias consecutivas.

ART. 23 - Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente. Se a sessão extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não será contada para o efeito de extinção do mandato do vereador faltoso, nos termos do Artigo 8º, Item III, do Decreto-lei 201/67. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada para aquele efeito, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

ART. 24 - Para os efeitos dos artigos 22º e 23º deste Regimento, entende-se que o vereador compareceu às sessões se assinou o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participou dos trabalhos e da votação.

§ 1º - Considera-se não comparecimento se o vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§ 2º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o vereador se retirou da sessão, antes da hora da Explicação Pessoal.

ART. 25 - A extinção do mandato se torna efetiva só pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da Legislação Federal pertinente.

ART. 26 - A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em sessão pública e conste da Ata.

CAPÍTULO V

DOS LÍDERES

ART. 27 - Cada Bancada ou Representação Partidária na Câmara indicará, no início de cada sessão legislativa, um (01) líder que

falará oficialmente por ela.

Parágrafo Único - Poderá, cada Bancada ou Representação Partidária, indicar um Vice-líder, que substituirá o líder na sua ausência.

ART. 28 - O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar da palavra para comunicação urgente e inadiável devendo, antecipadamente, declinar o assunto ao Presidente, que julgará de imediato o seu cabimento.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de cada líder, que dela só se pode valer uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente a um (01) de seus liderados a incumbência de fazê-lo.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

ART. 29 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por um regulamento próprio.

ART. 30 - A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, uma vez criados os cargos respectivos através de lei municipal.

§ 2º - Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração do Presidente.

§ 3º - Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projeto de resolução, que obtenham a assinatura de metade, no mínimo, dos membros da Câmara. (Constituição Federal, Artigo 108, § 4º.)

ART. 31 - Poderão os vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre as mesmas, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

ART. 32 - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á a medida, se foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

ART. 33 - A Mesa da Câmara, excluída a primeira de cada Legislatura, será eleita no dia em que se instalar cada período legislativo (períodos bienais), ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único - Exceto no caso de eleição dos membros da primeira Mesa de cada legislatura, se por qualquer motivo não se tiver realizado a eleição da nova Mesa no dia estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa anterior, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente - convocará obrigatoriamente tantas sessões - que não serão remuneradas - quantas forem necessárias, com intervalo de três (03) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

ART. 34 - A Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse, será eleita na primeira sessão ordinária do período legislativo.

§ 1º - O período legislativo terá a duração de dois (02) anos, contados a partir do primeiro dia de cada legislatura.

§ 2º - Não é permitida a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo.

ART. 35 - A eleição da Mesa será feita pela maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída, neste caso, a sessão de instalação. (Artigo 8º e Parágrafos deste Regimento.)

§ 1º - A votação será em sessão pública, mediante cédulas impressas, manuscritas, mimeografadas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O Presidente em exercício terá direito a voto.

§ 3º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem. Proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse aos membros.

ART. 36 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à da verificação da vaga.

§ 1º - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob Presidência do Vereador mais votado entre os demais presentes.

§ 2º - Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio; Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada cargo da Mesa.

ART. 37 - Os membros da Mesa em exercício não poderão fazer parte das Comissões Permanentes. (ver art. 53)

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA MESA

ART. 38 - A Mesa da Câmara se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - O Vice-Presidente e o 2º Secretário substituem o Presidente e o 1º Secretário, respectivamente, nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

ART. 39 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II - Pelo término do mandato;
- III - Pela renúncia, apresentada por escrito;
- IV - Pela destituição;
- V - Pela morte;
- VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

ART. 40 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos, por irregularidades cometidas.

Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela Câmara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por vereador.

ART. 41 - Compete à Mesa:

- I - Administrar a Câmara Municipal;
- II - Propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;
- III - Regulamentar as resoluções do plenário;
- IV - Elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- V - Emitir parecer sobre pedido de licença de vereador e sobre recurso a ato do presidente de Comissão;
- VI - Propor, a cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Poder Executivo em tempo hábil para poder integrar

- o projeto de Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;
- VII - Propor a fixação dos subsídios e representação do Prefeito, a remuneração dos vereadores e, se for o caso, a representação do Presidente e a remuneração e representação do Vice-Prefeito;
 - VIII - Promulgar as emendas à Lei Orgânica;
 - IX - Cumprir as decisões emanadas do Plenário;
 - X - Encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal competente ou Órgão Estadual incumbido para tal fim;
 - XI - Propor alterações do Regimento Interno da Câmara.

ART. 42 - A Mesa da Câmara reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

ART. 43 - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente:

- I - Quanto às atividades do plenário:
 - a) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
 - b) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento;
 - c) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
 - d) Advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
 - e) Abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
 - f) Organizar a Ordem do Dia;
 - g) Anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

- h) Determinar a verificação de "quorum" a qualquer momento da sessão;
- i) Resolver sobre qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;
- j) Votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir "quorum" qualificado, e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;
- l) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;
- m) Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- n) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- o) Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- p) Estabelecer o ponto de questão sobre a qual devem ser feitas as votações;
- q) Resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- r) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, na solução de casos análogos;
- s) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar força necessária para esses fins;
- t) Anunciar o término das sessões, convocando, antes a sessão seguinte.

II - Quanto às proposições:

- a) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de Comissão, ou que tenha recebido parecer contrário;
- b) Autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c) Declarar a proposição prejudicada, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) Não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) Devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;
- f) Encaminhar ao Prefeito, em três (03) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
- g) Dar ciência ao Prefeito em quarenta e oito (48) horas, sob pena

- de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando os ditos projetos forem rejeitados;
- h) Promulgar Decretos Legislativos e as Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgado pelo Prefeito;
 - i) Comunicar aos vereadores com antecedência de três (03) dias, a convocação para sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
 - j) Expedir os projetos às comissões e incluí-los na pauta;
 - l) Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
 - m) Declarar a perda de lugar de membro das comissões, quando incidirem cinco (05) faltas consecutivas.

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal:

- a) Superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir os funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil ou criminal;
- b) Autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara;
- c) Proceder as licitações para compras, obras, serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;
- d) Determinar abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- e) Providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
- f) Prestar, anualmente, contas de sua gestão até vinte (20) de janeiro do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo;
- g) Apresentar ao Plenário, até o dia vinte (20) de cada mês o balanço relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
- h) Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestarem informações.

§ 2º - Compete, ainda, ao Presidente:

- I - Designar, ouvidos os líderes, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito; |||
- II - Designar os membros da Comissão de Representação Externa;
- III - Reunir a Mesa;
- IV - Representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- V - Convocar suplente de vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
- VI - Promover apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- VII - Executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente;
- VIII - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Mesa ou da Câmara;
- IX - Dar posse aos vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos seus suplentes convocados;
- X - Licenciarse da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias, não estando a serviço deste;
- XI - Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, nos casos previstos em lei;
- XII - Substituir o Prefeito no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- XIII - Assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;
- XIV - Dar audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;
- XV - Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades.

ART. 44 - O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

ART. 45 - O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

ART. 46 - Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de quinze (15) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência. ||||

ART. 47 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das

funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

ART. 48 - Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

- I - Fazer a chamada dos vereadores ao abrir a sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;
- II - Fazer a chamada dos vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - Ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;
- IV - Fazer inscrição de oradores, de acordo com o calendário previsto em cada período legislativo;
- V - Anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;
- VI - Encaminhar as proposições ao exame das comissões;
- VII - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la, juntamente com o Presidente;
- VIII - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência;
- IX - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- X - Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

ART. 49º - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário em sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

ART. 50 - As comissões são órgãos técnicos constituídos de vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

ART. 51 - As comissões classificam-se segundo a sua natureza, em:

- I - Permanentes;
- II - Temporárias.

ART. 52 - Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

ART. 53 - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito. *(ver art. 37)*

ART. 54 - A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para vereador.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas comissões;

§ 2º - Não podem ser votados os vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - O mesmo vereador não pode ser eleito para mais de três (03) comissões.

§ 4º - A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira sessão de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da ata.

§ 5º - As comissões terão mandato igual ao da Mesa.

ART. 55 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão;

§ 2º - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a cinco (05) reuniões ordinárias consecutivas.

ART. 56 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

X ART. 57 - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - Determinar o dia de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;
- II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III - Presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;
- V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da comissão o recurso ao plenário.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 58 - As Comissões Técnicas Permanentes têm o objetivo de estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião, em Parecer, e preparar, por iniciativa própria ou indicação do plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.

ART. 59 - No exercício de suas atribuições, as Comissões permanentes poderão:

- a) Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência;
- b) Propor a aprovação, rejeição total ou parcial, ou arquivamento das proposições sob seu exame;
- c) Apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- d) Sugerir ao plenário o destaque de parte de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

- e) Solicitar, por intermédio da Mesa, audiência de Secretários Municipais e, através desses, de Diretores de Autarquias e Sociedades de Economia Mista;
- f) Requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matérias em exame;
- g) Solicitar livros, papéis, documentos da Câmara Municipal ao Presidente ou Diretor Geral, que não poderão obstar.

ART. 60 - As Comissões Técnicas Permanentes são dez (10), compostas de três (03) vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

- I - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
- II - FINANÇAS E ORÇAMENTO.
- III - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.
- IV - EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- V - DEFESA DO MEIO AMBIENTE.
- VI - TURISMO E DESPORTO.
- VII - DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE BENTO GONÇALVES.
- VIII - DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.
- IX - AGRICULTURA, PECUÁRIA E VITIVINICULTURA.
- X - REPRESENTATIVA.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ART. 61 - A Comissão de Constituição e Justiça opinará prioritariamente às demais Comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 1º - Concluindo pela inconstitucionalidade de um Projeto, deve o Parecer ir a Plenário, para ser discutido.

§ 2º - Somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo e tramitará pelas demais comissões.

ART. 62 - Suas atribuições serão de apreciar:

- I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer, por

- imposição regimental ou por decisão do plenário;
- III - As razões do veto do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;
 - IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão;
 - V - Responder a consultas do Presidente, da Mesa, da Comissão ou Vereadores, sobre aspecto jurídico ou ilegalidade das proposições apresentadas em Plenário.

SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ART. 63 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre:

- I - Proposta orçamentária;
- II - A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretando responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
- VI - Assuntos referentes à indústria e ao comércio;
- VII - As proposições que envolvam aspectos de natureza tecnológica, científica e econômica;
- VIII - As proposições que fixem os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos vereadores, e também a representação do Presidente;

ART. 64 - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I - Apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito e

- vereadores, para vigorar na legislatura seguinte, e verba de representação do Presidente da Câmara;
- II - Zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara crie encargo ao erário público municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;
 - III - Apresentar, obrigatoriamente, parecer sobre o citado nos itens I, II, III e IV do artigo anterior, não podendo ser submetidas à discussão e votação do plenário, sem que o parecer da comissão tenha sido exarado, salvo o disposto neste Regimento.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBL. E ATIVIDADES PRIVADAS.

ART. 65 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, opinar sobre:

- I - Todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal e assuntos que envolvam entidades privadas como transporte, comunicações e outras;
- II - Legislação pertinente aos serviços públicos;
- III - Assuntos relativos a obras públicas, saneamento, viação, fontes de energia e mineração;

ART. 66 - Compete ainda à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas:

- I - Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da cidade.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 67 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social opinar sobre:

- I - Proposições referentes à Educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, aos esportes, ao ensino, à higiene, saúde pública e obras assistenciais;
- II - Questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de de sadaptação psico-social da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e os anciões;
- III - Matérias concernentes à problemática homem-trabalho;
- IV - Assuntos pertinentes a programas de ajuda assistencial.

SUBSEÇÃO V
DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ART. 68 - Compete à Comissão de Defesa do Meio Ambiente opinar sobre:

- I - Assuntos intimamente relacionados à Ecologia e Meio Ambiente;
- II - Apresentar ao Legislativo relatórios mensais sobre a real situação ambiental do Município, apontando os problemas e as alternativas de possíveis soluções;
- III - Realizar pesquisa paralela nos distritos, com mapeamento e levantamentos periódicos nos hospitais da cidade, sobre a intoxicação de agricultores com pesticidas e biocidas, encaminhando os fatos à Secretaria da Saúde;
- IV - Promover palestras, debates, conferências, encontros, seminários e reuniões, com o auxílio de professores e técnicos especializados, visando minimizar os problemas da população e seus efeitos;
- V - Promover palestras junto a estudantes de todos os níveis, visando conscientizá-los para a preservação ecológica e do meio-ambiente;
- VI - Promover campanhas de arborização junto à população, e de conservação das mesmas;
- VII - Promover, junto aos educandários do Município, em todos os níveis, concursos escolares sobre ecologia, premiando os vencedores e publicando os trabalhos;
- VIII - Promover a Semana da Ecologia, com a participação da comunidade;
- IX - Identificar e comparar as diferentes atividades da comunidade que alteram a composição do ecossistema;
- X - Analisar os processos de biodegradação;
- XI - Avaliar a capacidade do homem de alterar e prejudicar a estabilidade da biosfera;

- XII - Avaliar a capacidade do homem de alterar a produção de suprimento de alimentos e eliminar as pragas;
- XIII - Identificar as conseqüências do uso indiscriminado de inseticidas;
- XIV - Efetuar levantamentos sobre a falta de planejamento agrícola e industrial;
- XV - Analisar a importância do tratamento biológico de resíduos;
- XVI - Identificar os perigos da concentração de matérias não biodegradáveis no meio ambiente;
- XVII - Identificar as vantagens e desvantagens do aterro sanitário e da incineração como solução para o destino dos resíduos sólidos;
- XVIII - Analisar as formas possíveis de aproveitamento dos resíduos sólidos, elaborando propostas para tanto;
- XIX - Incentivar o desenvolvimento de programas de implantação de biodigestor;
- XX - Identificar as alterações da composição do ar atmosférico, provocadas pelos processos de combustão, identificando as atividades poluentes do ambiente;
- XXI - Avaliar as conseqüências do emprego excessivo de adubos sintéticos, inseticidas e herbicidas, avaliando a utilização de fertilizantes minerais na agricultura;
- XXII - Avaliar a importância da água de nossos arroios e rios, para o perfeito equilíbrio ecológico entre os ecossistemas terrestres e aquáticos;
- XXIII - Promover programas de proteção dos mananciais de água de Bento Gonçalves.

SUBSEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO.

ART. 69 - Compete à Comissão de Turismo e Desporto:

- I - Propostas que visem o incremento do turismo e do desporto no Município;
- II - Planejamento de sugestões que possam preencher as necessidades, tanto turísticas como de desporto da comunidade;
- III - Sugerir a oficialização de ponto turístico do Município, mediante relatório justificativo do seu aproveitamento;

- IV - Representar o Legislativo em qualquer evento desta natureza;
- V - Coletar dados oriundos de outras localidades, visando o incremento das atividades turísticas do Município;
- VI - Colaborar na promoção de eventos que tenham características turísticas, no Município, incentivando a publicação de catálogos promocionais;
- VII - Apresentar roteiros turísticos;
- VIII - Estabelecer maior fiscalização nos restaurantes e hotéis, em atendimento aos turistas, incluindo os preços, especialmente nos vinhos.

SUBSEÇÃO VII

COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE B. GONÇALVES.

ART. 70 - Compete à Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico de Bento Gonçalves opinar sobre:

- I - Proposições que versem sobre assuntos de preservação do patrimônio histórico do Município de Bento Gonçalves;
- II - Realizar estudos, com o fito de que seja colocada em prática uma política de conscientização da real importância da preservação do patrimônio histórico e cultural de Bento Gonçalves;
- III - Efetuar estudos, visando incentivar a publicação da história oficial do Município de Bento Gonçalves;
- IV - Escolher e/ou convidar especialistas para realizar estudos sobre o patrimônio histórico de Bento Gonçalves, prédios antigos ainda existentes, juntamente com os órgãos culturais do Município;
- V - Promover eventos e concursos, visando a promoção do patrimônio histórico de Bento Gonçalves, protegendo-o através de fiscalização e denúncias sobre depredação;
- VI - Indicar o representante do Legislativo e órgãos do Município que tratem do patrimônio histórico;
- VII - Incentivar e/ou assessorar a manutenção do Museu Histórico Municipal, com destaque para criação de Departamento que trate da Imigração Italiana;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal nº 1.111 de 02 de junho de 1982.

SUBSEÇÃO VIII

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

ART. 71 - Compete à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor:

- I - Zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- II - Promover palestras, conferências, estudos, debates, providenciar trabalhos técnicos relativos aos direitos humanos, através da abordagem de temas como: condições de vida, condições de trabalho, salários justos, associação livre, condições de habitação, alimentação, saneamento básico, transporte, condições de saúde, lazer e cultura;
- III - Acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, dos direitos humanos, que tenha sido apresentada através dos meios de comunicação ou através de denúncia;
- IV - Para a segurança e proteção dos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, a Comissão poderá ter funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos ou fatos nos quais exista a possibilidade de lesão dos mencionados direitos;
- V - Proteger o direito de compra dos consumidores;
- VI - Receber denúncias e encaminhá-las às autoridades competentes;
- VII - Elaborar programas de esclarecimento à opinião pública, sobre o modo de proceder por ocasião de uma compra e na ocasião em que for lesado;
- VIII - Criar uma consciência social sobre os direitos de consumidor;
- IX - Incentivar a imprensa a mostrar à comunidade a real situação do consumidor, alertando-o sobre os riscos que corre ao efetuar de terminadas compras;
- X - Publicar a "Cartilha de Orientação do Consumidor";
- XI - Promover encontros e debates sobre os direitos do consumidor, bem como promover campanhas de apoio ao consumidor, relacionadas aos preços dos produtos.

SUBSEÇÃO IX

DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E VITIVINICULTURA.

ART. 72 - Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária e Vitivinicultura:

- I - Funcionar como consultora e fiscalizadora da política municipal de desenvolvimento agropecuário e vitivinícola;
- II - Realizar estudos visando conhecer as necessidades do setor;
- III - Viabilizar estudos para implantação, execução e desenvolvimento das atividades agropecuárias;
- IV - Estabelecer intercâmbio entre o Legislativo e órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entidades de classe do setor agropecuário e vitivinícola da região;
- V - Funcionar como consultora e assessora na definição da política de orientação, realização e execução de feiras, exposições agro-industriais e agropecuárias do Município;
- VI - Atuar em conjunto com o setor competente para assuntos agropecuários do Município, bem como sua relação às divisões de extensão, organização agrária, apoio técnico e insumos, mecanização agrícola e fomento de agricultura e pecuária;
- VII - Encaminhar assuntos de interesse do agricultor, visando a solução de questões que atendam ao seu interesse, na ampliação das atividades agrícolas;
- VIII - Promover encontros, palestras e debates com as entidades representativas e com os próprios agricultores, visando o encaminhamento de reivindicações;
- IX - Promover cursos de aperfeiçoamento e cursos informativos sobre a agricultura em geral, novas técnicas e uso operacional;
- X - Incentivar a policultura;
- XI - Apoiar e incentivar meios que objetivem a venda direta dos produtos ao consumidor;
- XII - Verificar a aplicação da legislação vigente, pertinente ao setor vitivinícola;
- XIII - Promover "Seminário Anual de Vitivinicultura", integrando autoridades, empresários e produtores, para o debate dos problemas atinentes a cada setor (vinícola e vitícola);
- XIV - Verificar, através dos meios ao seu alcance, a fiscalização exercida com o fim de evitar a adulteração do vinho;
- XV - Observar a aplicação da legislação que estabelece o uso de agrotóxicos nas áreas de produção de videiras e na agricultura em geral;
- XVI - Promover encontros para buscar reivindicações de categoria vitícola;
- XVII - Promover cursos de aperfeiçoamento e informativos sobre o cultivo

da videira, espécies, escolha do local, solo e seu preparo, adu-
bação, demarcação do vinhedo, formação e plantio da muda, manejo
do solo, poda, doenças e pragas, cuidados na utilização de pesti-
cidas e colheita;

- XVIII - Estudar convênios e/ou acordos que facilitem o aperfeiçoamento do viticultor, através de participação em cursos e encontros;
- XIX - Promover, em conjunto com outras entidades ou órgãos, uma vez verificada a viabilidade, cursos sobre vitivinicultura e degustação, sempre que possível;
- XX - Auxiliar as entidades de classe na realização do levantamento de custos de produção (quilo de uva), acompanhando a elaboração do preço para cada safra e apoiando o encaminhamento de reivindicações até a fixação do preço mínimo.

SUBSEÇÃO X

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA.

ART. 73 - Compete à Comissão Representativa:

- I - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II - Zelar pela observância da Lei Orgânica e das garantias que ela especifica;
- III - Convocar, por intermédio do Prefeito, Secretários do Município e/ou titulares de órgãos equivalentes, nos termos da Lei Orgânica;
- IV - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Estado e do País, concedendo-lhe, por escrito, a licença necessária;
- V - Apresentar à Câmara, no início da reunião legislativa seguinte, o relatório de seus trabalhos;
- VI - Realizar reuniões extraordinárias, por convocação de seu Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros.

ART. 74 - A Presidência da Comissão Representativa incumbe ao Presidente da Câmara, da qual é membro nato, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, nos termos deste Regimento.

ART. 75 - A Comissão Representativa efetuará duas reuniões por mês, nos períodos de recesso, às quintas-feira das segundas sema-

nas de cada quinzena e funcionará com o mínimo de dois membros.

Parágrafo Único - Qualquer vereador poderá participar dos trabalhos da Comissão, não tendo, porém, direito a voto.

ART. 76 - A Comissão Representativa que, na forma da Lei Orgânica, é integrada pelo Presidente da Câmara e Líderes de Bancadas, tem competência estabelecida no presente Regimento.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento dos líderes, em particular das reuniões da Comissão Representativa, serão substituídos pelos Vice-líderes.

ART. 77 - As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas de no mínimo três (03) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

ART. 78 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Especiais;
- II - De Inquérito.

ART. 79 - As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

- I - Mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;
- II - Mediante requerimento subscrito por no mínimo um terço (1/3) dos vereadores e deferido de plano pelo Presidente, quando se tratar de Comissão de Inquérito;
- III - De ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emendas à Lei Orgânica ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO ESPECIAL

ART. 80º - Será constituída Comissão Especial para examinar:

- I - Emendas à Lei Orgânica;
- II - Alterações ao Regimento Interno;
- III - Assuntos especiais ou excepcionais.

§ 1º - As Comissões Especiais previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de ofício, pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três (03), ouvidos os líderes de Bancada.

§ 2º - As Comissões Especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo Plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

ART. 81º - A Comissão de Inquérito, constituídas nos termos previstos pela Lei Orgânica a requerimento de um terço (1/3) dos vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado, que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou vereador.

§ 1º - Na constituição de Comissão de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º - Deferida a constituição da Comissão de Inquérito e a designação de seus membros - em número não inferior a três (03) - esta terá o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição, e de sessenta (60) dias úteis, prorrogáveis por mais trinta (30), para apresentação das conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir o acusado ou acusados, inquirir testemunhas, requisitar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos acusados.

§ 4º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º - As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório e de projeto-de-resolução, se for o caso.

§ 6º - O projeto-de-resolução será enviado ao Plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º - Se a Comissão concluir pela improcedência da acusação ou acusações, será votado o relatório pelo Plenário.

§ 8º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo Plenário.

§ 9º - Não poderão funcionar mais de três (03) Comissões de Inquérito simultaneamente.

SEÇÃO IV DOS PARECERES

ART. 82º - O parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º - O parecer da Comissão concluirá por:

- a) Aprovação;
- b) Rejeição.

§ 2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião da Comissão, também são considerados:

- a) A favor do parecer, os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições";
- b) Contra o parecer, os "vencidos".

ART. 83º - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão deixarem de subscrever os pareceres.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

ART. 84 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara, e aqueles de terminados por este Regimento.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º - "Quorum" é o número mínimo de vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

ART. 85 - Durante a sessão, é vedado o acesso de pessoas estranhas ao Plenário, a não ser expressamente autorizadas pelo Presidente, e de funcionários que ali exerçam suas atividades de serviços.

ART. 86 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços (2/3), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART. 87 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Câmara legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município e especialmente:

- I - Dispor sobre tributos municipais;
- II - Votar o orçamento e a abertura de créditos adicionais;
- III - Deliberar sobre empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;
- IV - Autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis;
- V - Autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI - Autorizar a aquisição de propriedade de imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- VII.- Criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;
- VIII - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- IX - Aprovar convênios com o Estado, a União ou com outros Municípios.

§ 2º - Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

- 2070
- I - Eleger a sua Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;
 - II - Elaborar e modificar o Regimento Interno;
 - III - Organizar sua Secretaria, dispendo sobre os seus servidores;
 - IV - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;
 - V - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores para afastamento do cargo e, ao primeiro, para ausentar-se do Município por mais de cinco (05) dias úteis;
 - VI - Fixar antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - VII - Criar Comissões Especiais e de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o disposto neste Regimento;
 - VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
 - IX - Convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestarem informações sobre sua administração;
 - X - Deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e por meio de decretos legislativos nos demais casos de sua competência privativa;
 - XI - Julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, nos casos previstos em lei;
 - XII - Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira, a orçamentária externa, na forma da legislação federal e estadual pertinente;
 - XIII - Conceder o título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante Decreto aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara;
 - XIV - Requerer ao Governador, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do Brasil;
 - XV - Apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto na Lei Estadual;
 - XVI - Sugerir, ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União, medidas convenientes aos interesses do Município;
 - XVII - Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

CAPÍTULO IV

DO GABINETE DOS VEREADORES

ART. 88 - O Gabinete do Vereador é o órgão de assessoria pessoal de cada integrante do Poder Legislativo, funcionando em dependência própria da Casa do Povo, onde o titular atenderá aos co-munícipes, de acordo com o solicitado;

§ 1º - As despesas com limpeza e conservação dos gabinetes correrão à conta da verba própria do Legislativo;

§ 2º - As despesas com pessoal e assistência técnica serão pagas pelo próprio Vereador;

§ 3º - A Mesa da Câmara de Vereadores regulamentará o funcionamento dos Gabinetes, e a forma de ressarcimento das despesas.

CAPÍTULO V DO QUORUM

ART. 89 - Quorum é o número mínimo de vereadores presentes para a realização da sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

ART. 90 - É necessária a presença de pelo menos um terço (1/3) de seus membros, para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros, para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos previstos neste capítulo.

§ 2º - São exigidos os votos favoráveis de pelo menos dois terços (2/3) dos membros da Câmara para:

- a) Aprovação de projeto-de-lei vetado pelo Prefeito (Rejeição de veto);
- b) Aprovação de Decreto Legislativo que contrarie o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual que for incumbido dessa atribuição, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
- c) Alteração da Lei Orgânica.

ART. 91 - A declaração de quorum, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos vereadores.

Parágrafo Único - Verificada a falta de quorum para a votação da Ordem do Dia, a sessão será levantada, perdendo - o Vereador que estiver ausente - a parte variável da remuneração do dia.

2098

TÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

ART. 92 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos-de-resolução, de lei e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

ART. 93 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - Delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - Faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - Faça menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- V - Seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI - Seja anti-regimental;
- VII - Seja apresentada por vereador ausente à sessão;
- VIII - Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recursos ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

ART. 94 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância expressa dos signatários.

os com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

ART. 95 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o Regulamento baixado pela Presidência.

ART. 96 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

ART. 97 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

ART. 98 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos-de-lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

ART. 99 - As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos vereadores.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS EM GERAL. *

ART. 100 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto-de-lei ou decreto legislativo, e toda matéria administrativa ou político-administrativa da Câmara será objeto de projeto de resolução ou de decreto legislativo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

ART. 101 - O projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular a matéria exclusiva de competência da Câmara e de efeitos externos a essa, sujeito à promulgação por seu Presidente.

Parágrafo Único - Constitui matéria de decreto legislativo:

- I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de cinco (05) dias úteis, ou do Estado, por qualquer tempo; *(Emenda L.O. nº 02/86)*
- II - Deliberação sobre parecer prévio relativo às contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III - Fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, da remuneração dos vereadores e verba de representação do Presidente;
- IV - Deliberar sobre a nomeação a que se refere, nos termos da Lei Orgânica;
- V - Mudança de local para o funcionamento da Câmara;
- VI - Cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, na forma prevista na legislação federal;
- VII - Aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município;
- VIII - A suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei, ato, resolução ou regulamento municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições, que hajam sido declarados, por decisão do Poder Judiciário Estadual e transitado em julgado, infringentes das Constituições da República ou do Estado, da Lei Orgânica ou das leis;
- IX - A concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;
- X - E as demais matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos.

ART. 102 - O projeto-de-resolução destina-se a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo de economia interna da Câmara, sobre os quais esta deva pronunciar-se, em casos concretos.

Parágrafo Único - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - Destituição de membro da Mesa;
- II - Julgamento de recurso de sua competência;
- III - Concessão de licença a vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV - Criação de Comissão Especial, de Inquérito ou mista;
- V - Conclusões de Comissão de Inquérito;
- VI - Convocação de Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- VII - Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
- VIII - Regimento Interno e suas alterações;
- IX - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

ART. 103 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo Único - Nos projetos referidos neste artigo, não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

ART. 104 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos-de-lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco (45) dias a contar do recebimento do projeto. Esgotados esses prazos, quando solicitados, sem deliberação, serão os projetos incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão às se-

2130

guintes regras:

- I - Aplicam-se a todos os projetos-de-lei, qualquer que seja o "Quorum" para a sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;
- II - Não se aplicam aos projetos de codificação;
- III - Não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo sem de liberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em quarenta e oito (48) horas, sob pena de responsabilidade.

ART. 105 - Os projetos-de-lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

- I - Precedidos de título enunciativo de seu objeto;
- II - Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;
- III - Assinados pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivos escritos.

ART. 106 - Lidos os projetos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais as Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos vereadores.

ART. 107 - Independem de leitura no Expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de três (03) dias da entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

ART. 108 - Os projetos elaborados pelas Comissões Perma-

2148

nentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

ART. 109 - Os projetos-de-resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO.

ART. 110 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

ART. 111 - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

ART. 112 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

ART. 113 - Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º - Durante o prazo de trinta (30) dias poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais trinta (30) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

ART. 114 - Na primeira discussão, o projeto será discuti-

2158

do e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais quinze (15) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS.

ART. 115 - Indicação ou pedido de providências é a proposição em que o vereador sugere ou solicita medidas de interesse público, aos órgãos competentes.

ART. 116 - As indicações ou pedidos de providências serão lidos na hora do Expediente e encaminhados pelo Presidente da Câmara a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de o Presidente entender que a proposição não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte à sua exarcação.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de cinco (05) dias.

ART. 117 - As indicações poderão consistir na sugestão de se estudar determinados assuntos, para convertê-los em projeto-de-lei, de decreto legislativo ou de resolução, sendo pelo Presidente encaminhados à Comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará, a Comissão, o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º - Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte à sua exarcação.

216 P

CAPÍTULO V
DAS MOÇÕES

ART. 118 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade, apelando, protestando ou repudiando.

ART. 119 - Subscrita por, no mínimo, um terço (1/3) dos vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da mesma sessão ordinária, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único - Sempre que requerida por qualquer vereador e aprovada pelo Plenário, a moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

CAPÍTULO VI
DOS REQUERIMENTOS

ART. 120 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por vereador ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto determinado.

§ 1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente, e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º - O requerimento que dependa de deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor a um representante de cada Bancada.

ART. 121 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Posse de vereador ou suplente;
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - Observância de disposição regimental;

2174

- VI - Retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
- VII - Verificação de votação ou de presença;
- VIII - Informações sobre a pauta dos trabalhos;
- IX - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- X - Preenchimento de vaga em comissão;
- XI - Justificativa de voto.

ART. 122 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - Renúncia de membro da Mesa;
- II - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- III - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV - Votos de pesar por falecimento;
- V - Prorrogação da sessão;
- VI - Votos de louvor ou congratulações;
- VII - Inserção de documento em ata;
- VIII - Retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo Plenário, ou com parecer favorável;
- IX - Informações solicitadas ao Prefeito;
- X - Convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- XI - Constituição de Comissão Especial ou de Representação externa;
- XII - Licença de Vereador;
- XIII - Urgência, adiamento e retirada de urgência;
- XIV - Realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- XV - Destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- XVI - Moções.

Parágrafo Único - Os requerimentos de que tratam os itens I, II, III e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

ART. 123 - Durante a Ordem do Dia sã serão admitidos requerimentos que digam respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de Comissão ou o Presidente poderá solicitá-la, por requerimento que envolva proposição da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

ART. 124 - Substitutivo é o projeto apresentado por um vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

ART. 125 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo do projeto-de-lei ou de resolução.

ART. 126 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto;

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo;

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo;

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

ART. 127 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

ART. 128 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do Presidente, caberá recursos ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto, do substitutivo ou emenda.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projetos autônomos,

218

sujeitos à tramitação regimental.

CAPÍTULO VIII
DAS SESSÕES

ART. 129 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

ART. 130 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, às terças-feira, às 19 horas, independentemente de convocação.

§ 1º - Durante o período legislativo, a Mesa e as Comissões Permanentes reunir-se-ão às quintas-feira, às 19 horas, mediante convocação de seus Presidentes, com as seguintes finalidades:

- I - A Mesa para, em conjunto, analisar, solucionar e decidir sobre os assuntos administrativos da Casa.
- II - As Comissões, para analisar e elaborar os pareceres dos projetos em pauta, ouvir entidades e autoridades convidadas e tratar de qualquer outro assunto de interesse do Município.

§ 2º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as reuniões não serão realizadas.

ART. 131 - Serão considerados recesso legislativo os períodos de 01 a 31 de julho e de 16 de dezembro a 28/29 de fevereiro.

ART. 132 - As sessões extraordinárias, fora do recesso, serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, ou por deliberação da Câmara, a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, justificando o motivo.

§ 1º - O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos

2194

2208

domingos e feriados.

§ 3º - Serão convocadas com a antecedência mínima de três (03) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 4º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou im^o porte em grave prejuízo à coletividade.

§ 5º - Os vereadores deverão ser convocados por escrito e, quando houver, pela imprensa e rádio oficiais, com antecedência de, no mínimo, dois (02) dias.

§ 6º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão deverão os assuntos serem pré-determinados no ato da convocação, não podendo serem tratados assuntos estranhos à convocação.

§ 7º - O tempo do Expediente será reservado à discussão e votação da Ata, da matéria recebida do Prefeito e de Diversos.

ART. 133 - Durante o recesso, a Comissão Representativa reunir-se-á na segunda e na última quintas-feira de cada mês, no horário normal das sessões ordinárias.

ART. 134 - As sessões solenes e comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ Único - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

111

ART. 135 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal e emissora oficial, se houver.

§ 1º - Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Executivo.

§ 2º - Emissora Oficial é a que vencer a licitação para transmissão do resumo dos trabalhos da Câmara.

ART. 136 - Excetuadas as Solenes, as sessões terão a dura

ção máxima de cinco (05) horas com a interrupção de quinze (15) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia e Explicação Pessoal, podendo serem prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado à votação.

§ 2º - O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de dez (10) minutos e o máximo é de trinta (30) minutos.

§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão, serão votados os de prazo determinado.

§ 4º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 5º - Os pedidos verbais de prorrogação, na Ordem do Dia, serão solicitados cinco (05) minutos antes de esgotar-se o prazo regimental. E na Explicação Pessoal, dez (10) minutos antes de esgotar-se o prazo regimental.

ART. 137 - As sessões compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, passar-se-á de imediato para a Explicação Pessoal.

ART. 138 - À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos vereadores pela ordem de assinatura no livro de presença.

Parágrafo Único - Verificada a presença de um terço (1/3) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará vinte (20) minutos. Persistindo a falta de "quorum", a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da Ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

ART. 139 - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e da rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO IX DAS SESSÕES SECRETAS

ART. 140 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da imprensa e rádio. Determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo, em parte ou, ainda, arquivada.

CAPÍTULO X
DO EXPEDIENTE

ART. 141 - O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos vereadores.

ART. 142 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de Diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas até a hora anterior à da sessão, ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente no início da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - Projetos de Resolução;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos-de-lei;
- IV - Requerimento em regime de urgência;
- V - Requerimentos comuns;
- VI - Moções;
- VII - Indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, salvo caso de extrema urgência reconhecida pelo Plenário, na forma regimental.

§ 4º - Dos documentos apresentados no Expediente serão da

das cópias, quando solicitadas, aos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos Capítulos seguintes sobre a matéria.

ART. 143 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que se destinará ao Pequeno Expediente.

ART. 144 - Durante o Pequeno Expediente, os vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo de cinco (05) minutos, para comentários sobre a matéria apresentada, ou breves comunicações.

§ Único - No Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

CAPÍTULO XI DA ORDEM DO DIA

ART. 145 - Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando "quorum" regimental, o Presidente aguardará cinco (05) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

ART. 146 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de vinte e quatro (24) horas do início da sessão, e sem que tenham sido distribuídas cópias da matéria aos líderes de Bancadas até as 18 horas do dia anterior ao da sessão.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos vereadores cópias das proposições, dos projetos-de-lei do Executivo e dos pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência e, da mesma forma, os requerimentos que exigirem também regime de urgência, que serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão.

ART.147 - O Secretário lerá a matéria que houver para ser discutida e votada, podendo a leitura ser dispensada, a requerimento aprovado pelo Plenário.

ART.148 - A votação da matéria proposta será feita em forma determinada no Capítulo deste Regimento referente ao assunto.

ART. 149 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- I - Projetos-de-lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- II - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;
- III - Projetos-de-lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
- IV - Projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei;
- V - Recursos;
- VI - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
- VII - Moções apresentadas pelos vereadores na sessão anterior;
- VIII - Pareceres das Comissões sobre indicações;
- IX - Moções de outras edilidades.

Parágrafo Único - Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: primeira e segunda discussão, redação final.

ART. 150 - A organização da pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária especial na forma regimental obedecerá à seguinte

226 P

classificação:

- I - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores, em regime de urgência;
- II - Projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei, de autoria dos vereadores;
- III - Recursos;
- IV - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores;
- V - Moções apresentadas pelos vereadores na sessão anterior;
- VI - Pareceres das comissões sobre indicações;
- VII - Moções de outras edilidades;
- VIII - Projetos-de-lei de iniciativa do Prefeito.

ART. 151 - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

ART. 152 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra para a Explicação Pessoal, conforme calendário de cada período legislativo.

ART. 153 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar na Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente.

§ 2º - A inscrição para falar na Explicação Pessoal será procedida pelo Presidente e Secretário da Câmara, no início do referido período, obedecendo ao calendário legislativo, e as lideranças ocupando a tribuna no final da sessão, alternativamente.

ART. 154 - Não havendo mais oradores para falar na Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

ART. 155 - A pedido do Prefeito, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação da matéria remanescente da pauta da sessão ordinária.

CAPÍTULO XII
DAS ATAS.

ART. 156 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo suscintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário na sessão posterior.

§ 1º - Serão distribuídas cópias da Ata aos líderes de Bancada, obedecendo ao interstício do Artigo 150 deste Regimento.

§ 2º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

ART. 157 - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores para verificação, vinte e quatro (24) horas antes do inicio da sessão. Ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte. A aprovação do requerimento, que poderá ser verbal, sô será aceita pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Cada vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la, pelo tempo máximo de três (03) minutos.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada nova Ata, quando for o caso.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

ART. 158 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

2270

TÍTULO IV
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DO USO DA PALAVRA.

ART. 159 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

- I - Para melhor aproveitamento da aparelhagem de som, os vereadores poderão falar sentados, sem solicitar permissão ao Presidente;
- II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de "Senhor" ou "Vossa Senhoria";
- V - O vereador deverá dirigir-se ao Presidente pelo tratamento de "Vossa Excelência".

ART. 160 - O vereador só poderá falar:

- I - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - No Expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III - Para discutir matéria em debate;
- IV - Para apartear, na forma regimental;
- V - Para levantar questão de ordem;
- VI - Para encaminhar a votação, nos termos regimentais;
- VII - Para justificar a urgência do requerimento, nos termos regimentais;
- VIII - Para justificar seu voto;
- IX - Para explicação pessoal, nos termos regimentais;
- X - Para apresentar requerimento, nos termos regimentais.

ART. 161 - O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que item do artigo anterior solicita a palavra, e não poderá:

- I - Usar a palavra com finalidade diferente da alegada no momento da solicitação;
- II - Desviar-se da matéria em debate;
- III - Falar sobre matéria vencida;
- IV - Usar linguagem imprópria;
- V - Ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

ART. 162 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - Para leitura de requerimento de urgência;
- II - Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para recepção de visitantes;
- IV - Para votação de requerimento verbal de prorrogação da sessão;
- V - Para atender ao pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

ART. 163 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - Ao autor;
- II - Ao relator;
- III - Ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternativamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

ART. 164 - Aparte é a interrupção do orador para indicação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a um (01) minuto.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante pode permanecer sentado enquanto aparteia de conformidade com este Regimento.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

ART. 165 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores, para o uso da palavra:

- I - Três (03) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - Cinco (05) minutos para falar no Pequeno Expediente;
- III - Três (03) minutos para a exposição de urgência especial de requerimento;
- IV - Trinta (30) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão. Dez minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de trinta (30) minutos para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;
- V - Sessenta (60) minutos para a discussão do projeto englobado, sem segunda discussão;
- VI - Quarenta e cinco (45) minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- VII - Sessenta (60) minutos para discussão única de veto aposto pelo Prefeito;
- VIII - Cinco (05) minutos para a discussão da redação final;
- IX - Dez minutos para a discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos a debate;
- X - Três (03) minutos para falar "Pela ordem";
- XI - Um (01) minuto para apartear;
- XII - Cinco (05) minutos para encaminhamento de votação;
- XIII - Dois (02) minutos para justificação de voto;
- XIV - Dez (10) minutos para falar na Explicação Pessoal, com exceção dos líderes, que terão quinze (15) minutos.

ART. 166 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo,

poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

ART. 167 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador onor-se a decisão ou criticá-la, na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe, ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

ART. 168. - Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra "Pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

ART. 169 - A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário e à apresentação de emendas.

§ 1º - Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

- I - Os projetos de decreto legislativo;
- II - A apreciação de veto pelo Plenário;
- III - Os recursos contra atos do Presidente;
- IV - Os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debates, de acordo com as normas deste Regimento.

ART. 170 - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento, aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

ART. 171 - Após a leitura do Parecer cada vereador inscrito poderá discutir a matéria.

2328

§ 1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Somente será permitido o encerramento da discussão após terem falado dois vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

ART. 172 - Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à Comissão, para exame.

§ 1º - Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo Plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º - Retornando a proposição ao Plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º - A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase de tramitação.

ART. 173 - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo vereador e depende de decisão do Plenário.

§ 1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º - O adiamento não poderá ser concedido por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os vereadores interessados.

ART. 174 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

|||

§ 2º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I - Pela Mesa, em proposições de sua maioria;
- II - Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III - Por um terço (1/3) dos vereadores;
- IV - Pelos líderes de Bancada em conjunto.

ART. 175 - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de dez (10) dias.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

ART. 176 - As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição Federal e na Legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART. 177 - Depende do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara:

- I - A rejeição de veto do Prefeito;
- II - A concessão de título de cidadão honorário;
- III - A rejeição de parecer emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito.

ART. 178 - Depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara a autorização para:

- I - Outorgar a concessão de serviços públicos;
- II - Outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III - Alienar bens imóveis;

2348

- IV - Adquirir bens imóveis por doação com encargos;
- V - Alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- VI - Aprovar a lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- VII - Contrair empréstimo de particular;
- VIII - Requerer ao Governador a intervenção no Município nos casos previstos na Constituição do Brasil;
- IX - O Prefeito requerer a alteração do nome do Município;
- X - As denominações de vias e obras públicas.

ART. 179 - Depende ainda do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I - Lei Orgânica do Município;
- II - Regimento Interno da Câmara;
- III - Código de Obras;
- IV - Estatuto dos Servidores Municipais;
- V - Código Tributário do Município;
- VI - Código Administrativo;
- VII - Código de Posturas.

Parágrafo Único - Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I - A aprovação de projetos-de-lei para criação de cargos na Câmara, de conformidade com a Constituição Federal;
- II - A deliberação para reunir-se em sessão e votação secretas;
- III - A aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões;
- IV - A rejeição da solicitação de licença do cargo de vereador;
- V - A solicitação de leitura da Ata ou trecho dela;
- VI - Revogação ou modificação de lei que exija esse "quorum", ou cujo projeto o exigir para a aprovação;
- VII - Aprovação de lei complementar.

ART. 180 - Os processos de votação são três (03): Simbólico, Nominal e Secreto.

ART. 181 - O Processo Simbólico praticar-se-á conservando-se, os vereadores, sentados os que aprovam e levantando-se os que rejeitam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente de clarará quantos vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O Processo Simbólico será a regra geral para as vo tações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação Simbólica, qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

ART. 182 - A votação Nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, man dando ler os nomes dos vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

ART. 183 - Nas deliberações da Câmara, o voto será públi co, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Será obrigatoriamente público o voto nos seguintes casos:

- I - Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- II - Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores.

§ 2º - Será obrigatoriamente secreto o voto na apreciação do veto do Prefeito e na eleição da Mesa.

ART. 184 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nomi nais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas vota ções secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, re putando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

ART. 185 - As votações devem ser feitas logo após o encer ramen to da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão, e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, consi derar -se-ã a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

- Fl. 64 -

ART. 186 - Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo Único - A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

ART. 187 - Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.

ART. 188 - Terão preferência para votação as emendas suppressivas e as emendas substitutivas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adapte ao projeto sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

ART. 189 - Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo Único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes de Bancada.

ART. 190 - As votações realizar-se-ão logo após o encerramento da discussão, interrompendo-se apenas por falta de "quorum" exigido para a respectiva deliberação.

Parágrafo Único - Nenhum vereador presente poderá eximir-se de votar, salvo se declarar-se prévia e justificadamente impedido, sob pena de ser declarado ausente pela Presidência.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

ART. 191 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Constituição e Justiça, para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de três (03) dias.

2378

Parágrafo Único - Independem de parecer da Comissão de re
dação os projetos:

- I - Da Lei Orçamentária;
- II - De Decreto Legislativo;
- III - De Resolução reformando o Regimento Interno.

ART. 192 - O projeto com o parecer da Comissão ficará pe
lo prazo de três dias (03) na Secretaria da Câmara, para exame dos verea
dores.

ART. 193 - Assinalada incoerência ou contradição na reda
ção, poderá ser apresentada na sessão imediata, por um terço (1/3) dos
vereadores, no mínimo, emenda modificativa que não altere a substância
do aprovado.

Parágrafo Único - A Emenda será votada na mesma sessão e,
se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

ART. 194 - Terminada a fase de votação, estando para esq
tarem-se os prazos previstos por este Regimento e pela legislação compe-
tente, para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será fe
ita na mesma sessão pela comissão, com a maioria de seus membros, deven
do o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes
do Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa, a retifica
ção da redação, se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

ART. 195 - Aprovado um projeto-de-lei na forma regimental,
será ele, no prazo de quarenta e oito (48) horas, enviado ao Prefeito
que, no prazo de quinze (15) dias úteis, deverá sancioná-lo e promulgá-
-lo.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao
Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria
da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo sem a manifestação do Prefeito,
considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória sua imediata pro

mulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

ART. 196 - Se o prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Constituição e Justiça não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 5º - Se o prazo para apreciação do veto, de quarenta e cinco (45) dias, findar no período de recesso da Câmara, será suspenso durante este, retomando o seu curso na data de reinstalação da sessão legislativa.

ART. 197 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão se fará englobadamente, e a votação podrá ser feita por partes, se requerido e aprovado pelo Plenário.

ART. 198 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de quarenta e cinco (45) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

ART. 199 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de dez (10) dias, com o mesmo número da lei municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

ART. 200 - As resoluções e decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

ART. 201 - A fórmula para a promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte: "O Presi

2398

dente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a(o) seguinte (Lei,
Resolução ou Decreto Legislativo)".

TÍTULO V
DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO

ART. 202 - Recebido do Prefeito o projeto-de-lei orçamen-
tário, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos
vereadores, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o
prazo de dez (10) dias para exarar parecer.

ART. 203 - Na primeira discussão, serão apresentadas emen-
das pelos vereadores presentes à sessão, observadas as disposições da
Constituição Federal.

§ 1º - Na primeira discussão, os autores de emendas podem
falar dez (10) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca supe-
rando o prazo total de sessenta (60) minutos.

§ 2º - A Comissão tem o prazo de dez (10) dias para exarar
seu parecer sobre as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, será publicado ou distribuído
cópias aos vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão
imediatamente seguinte.

ART. 204 - Na segunda discussão, serão votados, após o en-
cerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o
projeto.

§ 1º - Poderá cada vereador falar, nesta fase de discussão,
quinze (15) minutos sobre o projeto em globo, e cinco (05) minutos sobre
cada emenda, nunca superando o prazo total de sessenta (60) minutos.

2408

§ 2º - Terão preferência, na discussão, o autor e o relator.

ART. 205 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de cinco (05) dias para colocá-las na devida forma.

ART. 206 - As sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos.

§ 1º - Tanto em primeira como na segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal até 30 de novembro.

ART. 207 - Não serão objeto de deliberação, emendas ao projeto-de-lei do Orçamento de que decorra:

- I - Aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo, de acordo com a Constituição Federal.
- II - Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta.
- III - Conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes.
- IV - Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.
- V - Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções.
- VI - Diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

ART. 208 - Se, até o dia 30 de novembro, a Câmara não devolver o projeto-de-lei do Orçamento ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como lei, o projeto originário do Executivo.

Parágrafo Único - Se o Prefeito usar do direito do veto, total ou parcial, a discussão e a votação seguirão as normas previstas neste Regimento.

245 P

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

ART. 209 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

ART. 210 - A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão su as contas anuais ao Tribunal de Contas ou órgão competente, no prazo es estabelecido em Lei Estadual.

Parágrafo Único - O Tribunal de Contas dará o parecer pré vio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

ART. 211 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em plenário, mandá-los-á publicar, distribuindo cópia aos vereadores e enviando os processos à Co missão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo impror rogável de doze (12) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indi cado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

ART. 212 - Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo Único - As sessões em que se discutem as Contas terão o Expediente reduzido a trinta (30) minutos.

ART. 213 - Para emitir seu Parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura. Poderá, também, sol icitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para qualquer dúvida.

2420

ART. 214 - Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

ART. 215 - As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente à votação.

ART. 216 - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

ART. 217 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

ART. 218 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente, dentro de vinte e quatro (24) horas, à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar e elaborar projeto de resolução, dentro de cinco (05) dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais.

2430

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO.

ART. 219 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer vereador e sujeito às normas expostas em Capítulo próprio.

ART. 220 - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, através de ofício do Presidente, anexada a solicitação, que tem o prazo de vinte (20) dias, contados da data do recebimento, para prestar informações.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

ART. 221 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

ART. 222 - Compete, ainda, à Câmara, convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser atendida no prazo de quinze (15) dias.

ART. 223 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

ART. 224 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer

244 f

ã Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora da recepção.

ART. 225 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar ã direita do Presidente, e fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido ao vereador apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessoram nas informações. O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

§ 3º - Havendo concordância do Prefeito ou autoridade convocada, poderá ser aberta a possibilidade de ser questionado pelos vereadores.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO.

ART. 226 - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado ã Mesa para opinar.

§ 1º - A mesa tem o prazo de dez (10) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá, o Projeto de Resolução, a tramitação normal dos demais processos.

ART. 227 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

ART. 228 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente, desde

que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

ART. 229 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

ART. 230 - Se o Prefeito solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de quarenta (40) dias, nos termos da Lei Orgânica, cabe ao Presidente providenciar sua inclusão na Ordem do Dia, com ou sem parecer, nas cinco (05) sessões subseqüentes e em dias sucessivos.

Parágrafo Único - Se, ao final das cinco (05) sessões referidas neste artigo, o projeto não tiver sido apreciado, será considerado definitivamente aprovado e o Presidente comunicará o fato ao Prefeito dentro de quarenta e oito (48) horas.

ART. 231 - Para os prazos previstos neste Regimento, serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de início, incluindo-se o do respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o dia de seu início ou vencimento recair em feriado ou em dia em que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 232 - Nos dias de sessão, deverão ser hasteadas, no Edifício e na Sala de Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Mu

246 P

- Fl. 74 -

nicípio, de acordo com a Legislação Federal.

ART. 233 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ Único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

ART. 234 - Este Regimento entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Bento Gonçalves, 16 de junho de 1986.

Vereador LUIZ MARTINELLI - Presidente

Vereador JOSÉ FERRONATO - Vice-Presidente

Vereador ROBERTO CAINELLI - 1º Secretário

Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO - 2º Secretário

Vereador JOSÉ ALBERTO BERTUOL - Líder da Bancada do PMDB

Vereador ENIO CRISTÓFOLI - Vice-Líder da Bancada do PMDB

Vereador JOVINO NOLASCO DE SOUZA - Líder da Bancada do PDS

Vereador PAULO GUILLAMELAU - Vice-Líder da Bancada do PDS

Vereador SÉRGIO FOLETTTO - Líder da Bancada do PFL

Vereador ADEMIR ALBERTO SIGNOR

Vereador OLMES PERTILE

2478

Vereador ENIO BENVENUTTI

Vereador ANTONIO TOMASI

Vereador LÍRIO TURRI

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI

Vereador ANGELO EGÍDIO DALLA COLETTA

Vereador VICTORIANO RIBEIRO ANTUNES

Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO

Vereador JURCY PASSOS MANZONI

Vereadora MERCEDES CAVALET

Vereador JOSÉ PAVAN

2080

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Disposições Preliminares 1

Capítulo II - Da Sede 2

Capítulo III - Da Instalação da Legislatura 3

Capítulo IV - Dos Vereadores 4

 Seção I - Do Exercício do Mandato 4

 Seção II - Da Perda do Mandato 7

Capítulo V - Dos Líderes 10

Capítulo VI - Dos Serviços Administrativos da Câmara 11

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I - Da Mesa 12

 Seção I - Da Eleição da Mesa 12

 Seção II - Da Composição e da Competência da Mesa 13

 Seção III - Do Presidente e Vice 15

Capítulo II - Das Comissões 22

 Seção I - Das Comissões Permanentes 21

 Seção II - Da Comissão Especial 31

 Seção III - Da Comissão de Inquérito 32

 Seção IV - Dos Pareceres 33

Capítulo III - Do Plenário 34

Capítulo IV - Do Gabinete dos Vereadores 35

Capítulo V - Do Quorum 36

TÍTULO III - DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I - Das Proposições em Geral 37

Capítulo II - Dos Projetos em Geral 39

Capítulo III - Dos Projetos de Codificação 42

Capítulo IV - Das Indicações e Pedidos Providências 43

Capítulo V - Das Moções 44

Capítulo VI - Dos Requerimentos 44

Capítulo VII - Dos Substitutivos e das Emendas 46

Capítulo VIII - Das Sessões 47

Capítulo IX - Das Sessões Secretas 50

Capítulo X - Do Expediente 51

Capítulo XI - Da Ordem do Dia 52

Capítulo XII - Das Atas 55

